

Leme, 15 de maio de 2020

Assunto: **Conseqüências Pandemia – Covid19**

Referente: **Contas Públicas**

Aos

Chefes de Divisão da Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

Considerando que toda a humanidade tem sofrido enormes transformações por conta da pandemia causado pelo COVID-19;

Considerando que no Brasil, como no resto do mundo, as conseqüências da pandemia tem sido devastadora, tanto no aspecto humanitário como no aspecto econômico;

Considerando que o Excelentíssimo Presidente da Republica juntamente com o Congresso Nacional editou o decreto DLG nº 06/2020, decretando estado de emergência e calamidade Pública em 20/03/2020;



Considerando que o Digníssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto nº 64.881 de 22/03/2020, reconhecendo estado de calamidade em todo o estado de São Paulo;

Considerando que por intermédio do decreto do governador do Estado de São Paulo foi decretado em 22/03/2020 quarentena em todo o Estado;

Considerando que com o decreto da quarentena somente foi permitido o funcionamento de atividades essenciais;

Considerando que o Município de Leme por intermédio do Exmo Prefeito do Município de Leme editou o Decreto nº 7375 de 23/03/2020, decretando quarentena no Município de Leme, sendo permitida somente atividades essenciais;

Considerando que essas medidas de constrição são necessárias para a manutenção da vida e evitar o colapso do sistema de saúde;



Considerando que essas medidas de outro vértice trazem contundentes impactos econômicos;

Considerando que o Estado deve assegurar condições mínimas de sobrevivência aos cidadãos;

Considerando que essa situação de excepcionalidade obrigou que o Município adotasse medidas com a finalidade de assegurar o mínimo necessário para a manutenção da vida de forma digna;

Considerando que a municipalidade aditou a Lei Ordinária nº 3.908 de 29/04/2020 que assegurou isenção às famílias mais vulneráveis;

Considerando que o estado de exceção que estamos vivendo tem causado enormes impactos para as famílias de um modo geral;

Considerando que o Chefe da Divisão Financeira, após elaborado estudo fez importantes projeções e considerações;



Considerando que as projeções do **Chefe de Divisão Financeira** apontam forte crescimento na inadimplência com expressiva queda na arrecadação;

Considerando que com fundamento nessas projeções a **Saecil - Superintendência da Água e Esgotos da Cidade de Leme** deve adotar medidas de contenção de despesas e investimentos especialmente as de natureza não essencial;

Considerando que as medidas de contenção de despesas, de investimentos e de austeridade com os gastos devem ser adotadas por todas as divisões da Saecil;

Considerando que diante dos apontamentos do Chefe da Divisão Financeira as despesas não essenciais devem ser suspensas;

Considerando o interesse público em assegurar que a **Saecil - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme** tenha condições de atender todo o seu propósito com o fornecimento de água de qualidade e tratamento de esgotos para toda a cidade de Leme;



Sirvo do presente, nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, para **DETERMINAR** que se suspenda toda e qualquer despesa não essencial, inclusive investimentos, até que o estado de calamidade decretado esteja superado, e com isso as projeções de arrecadação da Saecil possam ser novamente analisadas.

Por conta dos graves apontamentos trazidos pelo Chefe de Divisão Financeira todas as licitações que não se reportem a atividades essenciais da autarquia devem ser canceladas.

Certo de que esse momento será superado, antecipadamente agradeço a compreensão e colaboração de todos.

Atenciosamente

Marcos Roberto Bonfogo

Saecil – Sup. de Água e Esgoto da Cidade de Leme

Diretor Presidente

Alexandre Anitelli Amadeu

Assessor